**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.323 - PR (2018/0282727-2)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| AGRAVANTE | : | MUNIZ E CASAGRANDE LTDA |
| ADVOGADO | : | SILVANO MARQUES BIAGGI - PR025628 |
| AGRAVADO | : | MUNICÍPIO DE LONDRINA |
| ADVOGADOS | : | ANA LUCIA COSTA - PR025063 |
| | | PAULO CESAR GONCALVES VALLE - PR031323 |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO A TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. O Recurso Especial deixou de ser admitido considerando a incidência das Súmulas 7 e 126 do STJ.

2. A decisão ora atacada não conheceu do Agravo em Recurso Especial em razão da falta de impugnação acerca de não cabimento de Recurso Especial por incidência da Súmula 126/STJ.

3. Como cediço, a parte, para ver seu Recurso Especial inadmitido ascender ao STJ, precisa primeiro desconstituir todos os argumentos utilizados para a negativa de seguimento daquele recurso, sob pena de vê-los mantidos.

4. Havendo omissão de impugnação específica e consistente acerca de todos os fundamentos da decisão questionada, aplica-se o disposto no enunciado da Súmula 182/STJ: "*É inviável o agravo do art. 545 do CPC/1973 que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada*".

5. Agravo Interno não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator